

P O R T A R I A N.º 0179/2025

**Designa Encarregado Substituto pelo
tratamento de dados pessoais no âmbito do
SENAC/AM.**

O Presidente, em exercício, do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e parágrafo único, da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16/07/2024, que determina que, nas ausências, impedimentos e vacância do encarregado, a função será exercida por substituto formalmente designado;

R E S O L V E, “ad referendum” do CR:

Art. 1.º DESIGNAR o Sr. **CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Assessor Jurídico, como Encarregado Substituto, pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AM, em conformidade com o art. 4º e parágrafo único, da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16/07/2024.

Art. 2º Determinar que sejam divulgadas publicamente e mantidas atualizadas a identidade e as informações de contato do Encarregado, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do SENAC/AM.

Art. 3º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado Titular, cabe ao Encarregado Substituto, exercer as atividades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tais como:

- I- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências a respeito da política de privacidade de dados e das medidas necessárias à observância das normas de proteção de dados pessoais;
- II- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Conselho Regional no Amazonas
Av. Djalma Batista, 2.453 – Chapada – CEP 69050-010 – Manaus / Amazonas
www.am.senac.br

providências;

- III- Orientar os empregados e os contratados do SENAC/AM a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º O Encarregado Substituto pelo tratamento de dados pessoais do SENAC/AM, poderá, sempre que entender necessário para o exercício de suas atribuições, requisitar materiais, dados e informações das áreas técnicas do Regional, bem como valer-se de empresas especializadas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Aos órgãos competentes para as devidas providências.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE e ANOTE-SE.

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROGERIO TADROS

Presidente, em exercício, do SENAC/AM

